



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICIPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 3755/2014**

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER - CMDM, CRIA O  
FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI** Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guarapari – **CMDM** órgão superior de deliberação colegiada de composição paritária (sociedade civil e governo municipal) com caráter permanente no âmbito municipal vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania - **SETAC**, tendo por finalidade a promoção de estudos assessoramento na formulação e acompanhamento de execução de políticas públicas, diretrizes e ações relacionadas a mulher visando a eliminar a discriminação violência bem como, assegurar a integração crescente da mulher Guarapariense na sociedade, estabelecendo igualdades socioeconômicas, culturais e de mercado de trabalho, em busca do verdadeiro exercício da cidadania

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – **CMDM**

- I- Auxiliar o Poder Executivo na adoção de medidas e ações concernentes a questão da mulher,
- II- Desenvolver debates, seminários foruns de estudos e pesquisas relativas as condições femininas
- III- Apoiar e buscar meios para que o Governo Municipal desenvolva ações que visem o crescimento da política de atendimento a mulher

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA DE DIREITOS DA MULHER



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- IV- Prestar assessoramento ao Poder Executivo elaborando parcerias, moções de repúdio passeatas e mobilizações que representem o real pensamento do grupo
- V- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que disciplinem os direitos da mulher,
- VI- Atuar ativamente na luta pelo atendimento medico gratuito delegacia da mulher albergue para mulheres vitimas de violências e outras reivindicações que garantam a dignidade da mulher,
- VII- Solicitar a Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB** subseção Guarapari, e ao Ministerio Publico sempre que necessario auxilio objetivando fazer valer os direitos da mulher
- VIII- Desenvolver atividades, encontros e seminarios que visem tratar exclusivamente da questão mulher
- IX- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno alterando-o sempre que necessario

02

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art 3º** - O **CMDM** sera paritario e composto por 16 (dezesseis) membros e respectivas suplentes, oriundos da mesma categoria cada uma representando seus respectivos órgãos e entidades de classe nomeadas pelo Prefeito Municipal atraves de Decreto de acordo com os criterios seguintes

- I – 08 (oito) representantes do sexo feminino do Governo Municipal sendo
- a) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e cidadania,
  - b) 01 (uma) da Secretaria Municipal da Educação
  - c) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Saude
  - d) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Expansão Rural
  - e) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo
  - f) 01 (uma) representante da Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher-DEAM
  - g) 01 (uma) representante da BOMBEIROS-CBMES
  - h) 01 (uma) representante do 10º Batalhão de Policia

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIES



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICIPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

-----  
II – 08 (oito) representantes do sexo feminino da Sociedade Civil sendo

- a) 01(uma) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção do Espírito Santo – Subseção Guarapari,
- b) 02(duas) das Associações e/ou Movimentos Comunitarios da Zona Urbana e/ou Zona Rural
- c) 01(uma) representante de Entidade de Esportes Amadores
- d) 01(uma) de Grupos Autônomos de Mulheres partidarios e/ou não partidarios
- e) 01(uma) representante de Instituições Religiosas
- f) 02(duas) representantes de grupos que congregue trabalhadoras do setor informal do municipio (artesãs, costureiras, recicladoras pescadoras ou similares)

**Art 4º** - Para efeitos do artigo antecedente a eleição das representantes da sociedade civil ocorrera da seguinte forma

I – As representantes das Associações e/ou Movimentos Comunitarios das Areas Rural e Urbana Esportes Amadores Grupos Autônomos Partidarios e/ou não Partidarios Instituições Religiosas e Grupos de trabalhadoras do setor informal, serão eleitas em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de trabalho Assistência e Cidadania Social,

II – As representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB** – subseção Guarapari serão indicadas pela propria entidade

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo a titularidade da representação da sociedade civil, e a respectiva suplência serão exercidas com maior numero de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo

§ 2º - A primeira suplente da representação da sociedade civil exercera exclusivamente a suplência da primeira titular da mesma categoria de representação a segunda suplente, a da segunda titular e da mesma forma a terceira suplente exercera a suplência da terceira titular todas sempre dentro da mesma categoria de representação

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI ES  
EM 09 MAR 2011

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICIPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 3º - Cada um dos segmentos da Sociedade Civil que não se fizer representar no processo eleitoral terá vaga preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil como forma de garantir a paridade

§ 4º - O processo para eleição das entidades e membros da sociedade civil no **CMDM** deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em vigor

**Art 5º** - Os membros titulares e suplentes serão indicadas

- I - Pelo representante legal das entidades quando da Sociedade Civil
- II - Pelo Prefeito ou pelos titulares das pastas respectivas dos órgãos, quando do Governo Municipal

**Art 6º** - O mandato de Conselheira, do Poder Público ou Sociedade Civil, terá duração de 02 (dois) anos

§1º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar do processo eleitoral da Sociedade Civil

**Art 7º** - A atividade dos membros do **CMDM** reger-se-á pelas seguintes disposições

I - O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante e não será remunerado,

II - Os membros do **CMDM** poderão ser substituídos mediante solicitação do **CMDM** ou do órgão que representam

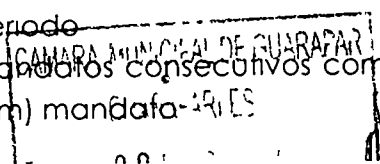
III - Cada membro titular terá direito a um único voto na sessão plenária e na sua falta a suplente,

IV - As suplentes substituirão as representantes titulares em seus impedimentos e em caso de vacância assumirão o cargo pelo restante do mandato,

V - As decisões do **CMDM** serão consubstanciadas em resoluções

VI - O **CMDM** será presidido por uma de suas integrantes eleita dentre seus membros mediante voto aberto para mandato de 02 (dois) anos permitindo-se uma única recondução por igual período

VIII - A conselheira que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos como Presidente terá que cumprir a interrupção de 01 (um) mandato





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICIPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

---

SEÇÃO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

5

**Art 8º** - O **CMDM** terá seu funcionamento regido por Regimento Interno proprio e obedecendo as seguintes normas

I - Plenário e o órgão de deliberação máxima

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês conforme calendário previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pela Presidente ou por Requerimento de qualquer uma de seus membros

III - Na ausência da Presidente da Vice-Presidente e da 1º e 2º Secretarias nas sessões plenárias a presidência será exercida por uma dos membros presentes, escolhida pelo Plenário para o exercício da função

**Art 9º** - O **CMDM** terá a seguinte estrutura de funcionamento

I - Diretoria Executiva

- a) Presidente,
- b) Vice-Presidente,
- c) 1º Secretaria
- d) 2º Secretaria

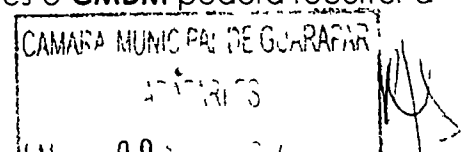
II - Plenário

III - Comissões Temáticas

§ 1º - As Comissões Temáticas terão suas atividades regulamentadas pelo Regimento Interno do **CMDM** e serão criadas conforme os critérios de oportunidade e conveniência,

§ 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania proporcionará ao **CMDM** condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo orçamentário e financeiro necessário

**Art 10** - Para melhor desempenho de suas funções o **CMDM** poderá recorrer a profissionais e entidades como colaboradores





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICIPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

-----  
**Parágrafo Único** – Para efeitos deste artigo consideram-se colaboradores do **CMDM**

- I – As instituições educacionais formadoras de profissionais graduados
- II – As entidades representativas de profissionais e usuarios dos Serviços a Mulher sem embargo de sua condição de membro
- III – Profissionais ou instituições de notoria especialização

**Art 11** - Todas as sessões do **CMDM** serão publicas e precedidas de ampla divulgação, exceto quando se tratar de assunto sigiloso

**Parágrafo Único** – As Resoluções do **CMDM** bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação

**CAPÍTULO III  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art 12** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho da Mulher ao qual e órgão vinculado

**DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art 13** - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

- I - Registrar os recursos orçamentarios proprios do municipio ou a ele transferidos pelo Estado ou União em beneficio das Mulheres
- II – Registrar os recursos captados pelo Municipio atraves de convênio ou por doação ao Fundo,
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Municipio nos termos das Resoluções do CMDM
- IV – Liberar recursos a serem aplicados em beneficio das mulheres nos termos das Resoluções do CMDM
- V – Administrar os recursos especificos para os programas de atendimento aos Diretos da Mulher

**Art 14** - O Fundo sera regulamentado por Resolução expedida pelo CMDM

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI ES

6



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICIPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

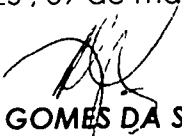
CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art 15** - Tendo em vista o que dispõem o Artigo 6º desta Lei e a inoperância do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – **CMDM**, buscando restabelecer o regular funcionamento deste, fica estabelecido que, o mandato das Conselheiras iniciar-se-á após eleições das representantes da Sociedade Civil respeitando-se o que dispõe Artigo 4º desta Lei

**Art 16** - A partir da data de publicação desta Lei o **CMDM** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para redigir e aprovar o Regimento Interno, cumprindo as disposições desta Lei

**Art 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 2.237/2002 de 18 de setembro de 2002, e demais disposições em contrário

Guarapari-ES, 09 de maio de 2014

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº 148/2014  
Autoria do PL nº 148/2014 Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº 9.784/2014

